



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

62041.003859/2026-99

PORTARIA Nº 520/Com4ºDN, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a navegação de navios mercantes com os calados especificados no Canal do Quiriri e no Canal de Mosqueiro e homologa os parâmetros operacionais do Terminal Portuário de Outeiro.

O COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e de acordo com o contido no Regulamento Único dos Comandos dos Distritos Navais, aprovado pela Portaria nº 155/2022, do ComOpNav, resolve:

Art. 1º Autorizar a navegação de navios mercantes no Canal do Quiriri, da barra do Rio Pará até o extremo sul da Coroa Seca, conforme as seguintes condições:

§ 1º Calado máximo autorizado de 14,10 metros para navios mercantes, exceto navios-tanque e embarcações transportando cargas perigosas;

§ 2º Calado máximo autorizado de 13,90 metros para navios-tanque e embarcações transportando cargas perigosas;

§ 3º Recomendações gerais para todas as embarcações em qualquer período do ano:

I - São considerados como trechos críticos do canal as regiões ao través do Cabeço do Joca (8 milhas náuticas a nordeste da cidade de Soure-PA, boias nº 4 e 6) e na Coroa Seca (5 milhas náuticas a sudeste da cidade de Salvaterra-PA, boias nº 5, 10 e 12);

II - Considerar a altura da maré da hora, antes de demandar os trechos críticos do canal, mantendo uma Folga Abaixo da Quilha (FAQ) mínima de 1,50 metro, a fim de preservar a segurança da navegação;

III - Observar os valores mínimos de altura da maré, principalmente em Ilha de Mosqueiro, Soure e na Ilha dos Guarás, para avaliação da necessidade de fundeio durante a travessia e, se necessário, fundear em área adequada, conforme sugestão do Prático e o consentimento do Comandante do navio, até a próxima maré que possibilite a navegação segura; em caso de força maior que exija fundeio para aguardar a maré, a manobra deverá ser previamente comunicada à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (CPAOR), com a antecedência necessária à análise e à decisão sobre sua autorização; e

IV - O percurso a partir do ponto de coordenadas de latitude 00° 30' S e longitude 048° 17' W até o par de boias nº 2 e 3 deverá ser realizado com a maré enchendo.

§ 4º As dimensões máximas de navegação no canal estão limitadas a navios com o comprimento máximo de 292 metros e boca de 45 metros;

§ 5º Navios com calados superiores a 12,2 metros deverão obrigatoriamente utilizar o serviço de praticagem;

§ 6º A utilização da praticagem é compulsória para navios-tanque e embarcações transportando cargas perigosas independente do calado; e

§ 7º O navio deverá manter a velocidade adequada, a fim de minimizar o efeito squat.

Art. 2º Autorizar a navegação de navios mercantes no Canal de Mosqueiro, das proximidades de Mosqueiro-PA até o Terminal Portuário de Outeiro:

§ 1º Calado máximo autorizado de 11,50 metros para navios mercantes, exceto navios-tanque e embarcações transportando cargas perigosas;

§ 2º Calado máximo autorizado de 11,40 metros para navios navios-tanque e embarcações transportando cargas perigosas;

§ 3º Considerar a altura da maré da hora, mantendo uma FAQ mínima de 1,50 metro, a fim de preservar a segurança da navegação; e

§ 4º A praticagem é compulsória a todos os navios que trafeguem nessa região.

Art. 3º Homologar os parâmetros operacionais do Terminal Portuário de Outeiro, localizado na margem direita da Baía do Guajará, situado na Ilha fluvial de Caratateua, conhecida como Ilha de Outeiro, conforme a seguir:

§ 1º Berços 301A e 301B - calado máximo operacional: 11,0 metros;

§ 2º Berço 302 - calado máximo operacional: 10,5 metros;

§ 3º Berço 102 - calado máximo operacional: 8,0 metros;

§ 4º Berço 201 - calado máximo operacional: 7,0 metros;

§ 5º Berço 202 - calado máximo operacional: 3,0 metros; e

§ 6º Caberá à Autoridade Portuária assegurar a manutenção das condições de segurança dos parâmetros operacionais do porto, mediante a realização periódica de levantamentos hidrográficos nos fundeadouros, no canal de acesso, no canal de aproximação, na bacia de berço e na bacia de evolução compreendidos em sua poligonal.

Art. 4º Deverá ser solicitada à Atalaia Coordenadora a escalação de práticos com mais de cinco anos de experiência de navegação no Canal do Quiriri.

Art. 5º A CPAOR deverá revogar a Portaria nº 88/CPAOR, de 25 de junho de 2021 e a Portaria nº 83/CPAOR, de 6 de julho de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ADRIANO MARCELINO BATISTA

Vice-Almirante

Comandante

Distribuição:

CHM

CHN-4

ComOpNav

CPAOR

CPAP

DGN

DHN

DPC

DN-30

DN-50

DN-60

Arquivo